



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO Nº 17/2022**

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA E A EMPRESA CRISTIANE CARVALHO MOLERO - ME (AMAZTOP - EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS).

O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA-ITERAIMA, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.306-353, Boa Vista - Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, Presidente Interino do Iteraima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 83675 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 323.216.432-34, residente e domiciliado a Rua Anísio de Carvalho, nº 1925, bairro Paraviana, CEP: 69.307-250, Boa Vista - Roraima., nomeado pelo Decreto nº 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3372 de 10/12/2018, portador da matrícula funcional nº 024900402, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CRISTIANE CARVALHO MOLERO - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.015.224/0001-72, sediada no endereço Rua C-151, nº 520, QD 382, LOTE 22, Bairro Jardim América, CEP: 74.275-100, GOIÂNIA – GO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **CRISTIANE CARVALHO MOLERO**, portador da Carteira de Identidade nº 32881304SSP/AM, e CPF nº 272.462.328-02, domiciliado na cidade de Goiânia - GO, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 18301.006748/2022.19** com Certidão de Dispensa de Licitação evento nº6306950, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, sendo partes integrantes do presente acordo o Termo de Referência e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais legislações correlatas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de GPS Portátil**, para atender as necessidades do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	<p><b>GPS PORTÁTIL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</b></p> <p>Dimensões da unidade: 3,4 "x 7,2" x 1,3 "(8,76 x 18,30 x 3,27 cm)</p> <p>Tela sensível ao toque: sim</p> <p>Tamanho da tela: 2,55 " de largura x 4,25" de altura (6,48 x 10,80 cm); 5 "na diagonal (12,70 cm)</p> <p>Resolução da tela: 480 x 800 pixels</p> <p>Tipo de tela: wvga transfletivo, orientação dupla</p> <p>Peso: 14,0 oz (397 g) com bateria de íon de lítio incluída</p> <p>Tipo de bateria: íon de lítio recarregável (incluído) ou 3 pilhas aa (não incluídas); lítio recomendado</p> <p>Duração da bateria: Modo gps: até 18 horas; Modo expedição: até 330 horas</p> <p>À prova D'ÁGUA</p> <p>IPX7</p> <p>Receptor de alta sensibilidade: sim</p> <p>Interface: Suporta Micro USB de alta velocidade e nmea 0183</p> <p>Memória / história: 16 gb (o espaço do usuário varia com base no mapeamento incluído)</p> <p>MIL-STD-810: Sim (térmico, choque, água, vibração)</p> <p>Mapas e memória</p> <p>Mapas pré-instalados: Sim (TopoActive América do Sul)</p> <p>Possibilidade de adicionar mapas: sim</p> <p>Mapa base: sim</p> <p>Criação automática de rota: Sim (com mapeamento opcional para estradas detalhadas)</p> <p>Segmentos do mapa: 15.000</p> <p>Olho do pássaro: Sim (direto para o dispositivo)</p> <p>Inclui recursos hidrográficos detalhados: sim</p> <p>Inclui pontos de interesses pesquisáveis: sim</p> <p>Exibe parques nacionais, estaduais e locais, florestas e zonas selvagens</p> <p>Armazenar: sim (cartão microSD máximo de 32 gb)</p> <p>Waypoints: 10.000</p> <p>Trilhas: 250</p>	UND	08

<p>Rotas: 250, 250 pontos por rota; 50 pontos de roteamento automático  Registro rinex: sim  Diário de viagem: 20.000 pontos, 250 trilhas gpx salvas, 300 atividades de ajuste salvas  SENSORES  Gps: sim  Glonass: sim  Galileo: sim  Altímetro barométrico  Bússola: Sim (3 eixos com compensação de inclinação)  Smart daily functions  Conect iq: sim  Notificações inteligentes: Sim (no dispositivo portátil)  Clima: Sim (clima ativo)  Controle remoto virb: sim  Funções de lazer ao ar livre  Navegação de ponto A ponto: sim  Compatível com basecamp: sim  Cálculo de áreas: sim  Geocaching amigável: Sim (Geocache Live)  Compatível com mapas personalizados: Sim (500 blocos de mapas personalizados)  Visualizador de imagens: sim  Informações de sol e lua: sim  Localização xero: sim  Flashlight LED beacon: sim  Widget remoto inreach: sim  Aplicações exteriores  Recursos de recreação ao ar livre  Navegação de ponto A ponto: sim  Compatível com basecamp: sim  Cálculo de área: sim</p> <p>Calendário de caça / pesca: sim  CONNECTIVIDADE  Conectividade sem fio: Sim (Wi-Fi, bluetooth, ant + )</p> <p>Conteúdo da Caixa: 1 GPS Portátil, 1 Pacote de baterias de íons de lítio, 1 Cabo usb, Documentação.</p> <p>Garantia mínima de 12 Meses.</p>		
---	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício financeiro, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Itaraíma, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **18301**

Fonte: **650**

Programa de Trabalho: **21.127.035.3120**

Elemento de Despesa: **4.4.90.52**

Tipo de Empenho: **Ordinário**

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.4.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante Ordem Bancária creditada em Conta-Corrente ou via TED indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;

5.4.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.4.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.4.1 o prazo de validade;

5.4.4.2 a data da emissão;

5.4.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4.4 o período de prestação dos serviços;

5.4.4.5 o valor a pagar; e

5.4.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.7 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.4.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

5.4.13 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.4.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \left( \frac{6}{100} \right)$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens será de 45 (quarenta e cinco) dias, úteis, a contar da data de assinatura do Contrato.

6.2. Os bens serão entregues de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e conforme a Solicitação de Fornecimento de materiais;

6.3. A entrega deverá ser realizada no Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA nesta cidade de Boa Vista/Roraima, no local estabelecido pela Contratante, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30, não se responsabilizando por serviços fora destes horários e dias, sob responsabilidade do fiscal de processo, que será designado pelo ITERAIMA;

6.4. Todos os bens deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável no acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores denominados Gestor e Fiscal, a serem designados pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, na condição de representantes da CONTRATANTE.

8.2 Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, em conformidade com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015.

8.3 A comunicação entre a fiscalização do serviço e a CONTRATADA será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 Aos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato caberão o atesto da Nota Fiscal, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato.

8.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

9.1.1 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu Preposto;

9.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Efetuar o pagamento devido pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

9.1.5 Nomear servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado;

9.1.6 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento.

9.1.7 Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

9.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, ainda:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes neste Contrato.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer eventual falha detectada no conteúdo enviado, possibilitando a sua substituição;

10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 Manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e, quando houver, endereço de e-mail;

10.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

10.1.8 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo ITERAIMA;

10.1.9 Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento;

10.1.10 Observar os prazos e demais condições contratuais; e

10.1.11 Não subcontratar o objeto pretendido.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas no item 7.2 do Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista – Roraima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**

Diretor-Presidente Interino  
Decreto nº 51-P de 10-12-2018

**CRISTIANE CARVALHO MOLERO - ME**

Responsável Legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Carvalho Molero, Usuário Externo**, em 17/10/2022, às 16:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Presidente**, em 17/10/2022, às 23:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6549295** e o código CRC **B35CE0E1**.